



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos:


I - APLICAR o instituto da Progressão Funcional Horizontal prevista no Artigo 11, do Ato Nº 14/85, aos servidores relacionados às fls. 14 do Processo TRT. Nº MA-648/87, posicionando-os na última referência da classe inicial da Categoria Funcional que ocupam;

II - APLICAR o instituto da Progressão Funcional Vertical prevista no Artigo 12, do Ato Nº 14/85, aos servidores relacionados às fls. 15 a 26 do Processo acima referido, posicionando-os na última referência da classe imediatamente superior da Categoria Funcional que ocupam;

III - QUE os efeitos financeiros decorrentes das progressões funcionais sejam devidos a partir de 1º de maio de 1987, de acordo com o disposto no Artigo 15, do supracitado Ato;

IV - AUTORIZAR a Presidência do Tribunal a baixar os atos que se fizerem necessários.

Sala de sessões, 26 de maio de 1987.


POJUCAN JOSÉ BACELLAR DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno

MA-648/87

CBS. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 27.05.87, às fls.06